

PROJETO DE LEI N° 019/2025-GAB.

“Dispõe sobre autorização, para contratação pelo Poder Executivo Municipal de profissionais temporários, por 12 (doze) meses, a fim de preencher Funções Indispensáveis, em Caráter Provisório e de excepcional interesse público e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL MATÕES DO NORTE/MA, no uso de suas atribuições legais, propõe a câmara municipal de vereadores o seguinte projeto de lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, a contratar pessoal, mediante processo seletivo simplificado, por tempo determinado de no máximo doze meses, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Entende-se como contratação temporária de excepcional interesse público as que visam a:

I – Combater surtos endêmicos, bem como, desenvolvimento de programas de saúde com prazo determinado, instituídos por ato do Executivo Municipal, obedecidas as normas da saúde pública em todos seus níveis;

II – Atender as situações de calamidade pública;

III – atender as situações de emergência;

IV – Substituição de profissionais da educação regidos pela Lei Municipal que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério;

V – Substituição de servidores regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipal;

VI – Atender a melhoria do serviço público por razões diversas;

VII – atender serviços diversos com duração determinada;

VIII – atender o cumprimento de obrigações estabelecidas em convênios, acordos, programas e demais ajustes firmados pelo município, com as diversas esferas governamentais da União, Estados e Municípios, bem como, de outros órgãos de administração direta, indireta e filantrópica, visando o desenvolvimento de serviços de assistência social, saúde, educação, esporte e lazer, por prazo determinado; e,

IX – Preencher vagas de concurso não ocupadas.

Parágrafo Único. As contratações com base neste artigo, serão feitas através de contrato administrativo de prestação de serviço e obedecerão aos seguintes critérios:

a) na hipótese do item I, através do órgão de saúde da administração direta do município, pelo prazo não superior a 12 (doze) meses ou até no máximo quando da durabilidade do programa;

b) nas hipóteses dos itens II e III, através dos diversos órgãos da administração direta do município, desde que a situação de calamidade ou emergência esteja decretada na forma da lei, sendo que as contratações terão a vigência restrita ao prazo de duração da situação decretada;

c) na hipótese do item IV, através do órgão de educação da administração direta do município, pelo prazo de até 12 meses, para suprir a falta de profissionais da educação, decorrente de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento para capacitação e afastamentos ou licenças, previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal, podendo ser efetivada mediante análise de ***curriculum vitae***;

d) na hipótese do item V, através da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão do município, pelo prazo de até 12 meses, para suprir a falta de servidores decorrente de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, e afastamentos ou licenças, previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal, podendo ser efetivada mediante análise de ***curriculum vitae***;

e) na hipótese do item VI, através dos órgãos da administração direta do município, visando melhorar o serviço público tornado de baixa qualidade pela falta de servidores ou até mesmo, pela substituição de servidores os quais tenham se afastado temporariamente

ou definitivamente de suas funções, pelo prazo de até 12 meses. No caso de substituição de servidor do quadro efetivo, não existindo remanejamento do outro servidor ou servidor com aptidões específicas para a função, o prazo de contratação será de 12 (doze) meses, sem prorrogação, devendo a vaga ser preenchida por concurso público;

f) na hipótese do item VII, através dos órgãos da administração direta do município, visando a realização de serviços determinados como recenseamento, cadastramento, levantamento estatístico e outros com duração não superior a 12 (doze) meses;

g) na hipótese do item VIII, através dos órgãos da administração direta e indireta do município, para atender o cumprimento de obrigações estabelecidas em convênios, acordos, programas e demais ajustes firmados com as diversas esferas governamentais da União, Estados e Municípios, bem como, de outros órgãos da administração direta e indireta e com Instituições filantrópicas, visando o desenvolvimento de serviços de assistência social, esporte e lazer, por prazo determinado; e,

h) na hipótese do item IX, através dos órgãos da administração direta do município, relativamente às vagas não preenchidas por ocasião de concurso público, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Art. 3º É vedado o desvio de função objeto da contratação, sob pena de nulidade do ato de contratação.

Art. 4º Os contratados temporariamente estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, assim como mesmo regime de responsabilidades, vigentes para os servidores públicos integrantes do órgão a que forem subordinados.

Art. 5º O contrato firmado na forma desta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações:

- I – Por conveniência da administração municipal, devidamente justificada;
- II – Pelo término do prazo contratual;
- III – por iniciativa do contratado.

IV – por abandono do contratado, caracterizado pela falta ao serviço por período superior a 15 dias corridos ou 30 dias intercalados;

V – por falta disciplinar cometida pelo contratado;

VI – por insuficiência de desempenho do contratado.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessárias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE, ESTADO DO MARANHÃO EM 05 DE DEZEMBRO DE 2025.



SOLIMAR ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CARGO	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE	SALÁRIO
ASSISTENTE SOCIAL	30hs	10	R\$3.000,00
ENFERMEIRO	30hs	20	R\$2.500,00
FISIOTERAPEUTA	30hs	03	R\$2.500,00
MÉDICO PSF	40hs	08	R\$7.685,59
MÉDICO CARDIOLOGISTA	20hs	01	R\$9.800,00
MÉDICO CLINICO GERAL	20hs	04	R\$9.800,00
MÉDICO PSIQUIATRA	20hs	01	R\$9.800,00
NUTRICIONISTA	40hs	05	R\$3.000,00
ODONTÓLOGO	30hs	10	R\$3.500,00
PSICÓLOGO	30hs	06	R\$4.000,00
TÉCNICO AGRÍCOLA	40hs	10	R\$2.500,00
TÉCNICO EM PRÓSETE DENTÁRIA	40hs	02	R\$2.000,00
MÉDICO ULTRASSONOGRAFIA	40hs	01	R\$7.300,00
ORIENTADOR SOCIAL	40hs	08	R\$1.518,00
OASD	40hs	50	R\$1.518,00
RECEPCIONISTA	40hs	11	R\$1.518,00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	40hs	15	R\$1.518,00
FONOÁUDIOLOGA	30hs	02	R\$3.000,00
TERAPEUTA OCUPACIONAL	30hs	02	R\$2.000,00
AUXILIAR DE ESCRITÓRIO DENTÁRIO	40hs	06	R\$1.518,00
DIGITADOR	40hs	10	R\$1.518,00
VIGIA	40hs	40	R\$1.518,00
AUXILIAR DE LABORATÓRIO	40hs	03	R\$1.518,00
MOTORISTA CATEGORIA B	40hs	15	R\$2.018,00
CARPINTEIRO	40hs	04	R\$2.000,00
PEDREIRO	40hs	07	R\$2.518,00
BOMBEIRO HIDRÁULICO	40hs	04	R\$2.518,00
PINTOR	40hs	07	R\$1.518,00
ELETRICISTA	40hs	04	R\$1.518,00
COVEIRO	40hs	02	R\$1.518,00
MECÂNICO	40hs	02	R\$1.518,00
OPERADOR DE MÁQUINA	40hs	10	R\$2.518,00
MOTORISTA CATEGORIA D	40hs	15	R\$2.518,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	40hs	30	R\$1.518,00
EDUCADOR FÍSICO	40hs	15	R\$2.500,00
ARTESÃ	40hs	04	R\$1.518,00
CUIDADOR	40hs	20	R\$1.518,00
PROFESSOR NÍVEL MÉDIO	20hs	90	R\$1.518,00

TÉC. EM MANUTENÇÃO EM INFORMÁTICA	40hs	06	R\$2.018,00
VETERINÁRIO	40hs	02	R\$4.000,78
MOTORISTA CATEGORIA A	40HS	05	R\$1.518,00
MOTORISTA CATEGORIA C	40HS	10	R\$2.018,00
OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	40HS	10	R\$2.018,00
MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	40HS	15	R\$1.518,00
PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR	20HS	80	R\$2.433,00
ARQUITETO			R\$2.018,00
ENGENHEIRO			R\$2.018,00
QUÍMICO			R\$2.018,00